REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Black Friday ADN

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 06.053949/2026

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:
Razão Social: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ADN LTDA
Endereço: SAO CARLOS Número: 1885
Bairro: CENTRO Município: SAO CARLOS UF: SP CEP:13560-010
CNPJ/MF nº: 14.189.784/0001-52

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:
Assemelhado a Concurso

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:
Todo o território nacional.

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:
09/11/2026 a 27/11/2026

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:
09/11/2026 a 26/11/2026

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. - REQUISITOS

6.1.1. - Poderão participar desta Promoção todas:
(i) as pessoas físicas;
(ii) maiores de 18 (dezoito) anos;
(iii) inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
(iv) que tenham acesso à "internet";
(v) residentes e domiciliadas no Território Nacional;
(vi) que tenham celebrado contrato de compra e venda com a MANDATÁRIA, e;
(vii) que cumpram as demais condições do presente regulamento.

6.1.2. - Não poderão participar desta Promoção:
(i) as pessoas relativamente ou absolutamente incapazes e pessoas jurídicas;
(ii) sócios, acionistas, empregados ou colaboradores da MANDATÁRIA;
(iii) sócios e empregados das agências de propaganda e Promoção que mantenham contrato com a MANDATÁRIA para a realização desta Promoção;
(iv) sócios ou colaboradores do escritório de advocacia que tenham atuado diretamente na assessoria desta Promoção;
(v) sócios, acionistas, empregados ou colaboradores de quaisquer empresas que prestem serviços diretamente para esta promoção;
(vi) aqueles que não tenham celebrado contrato de compra e venda com a MANDATÁRIA;
(vii) aquele que não cumprir os requisitos do presente Regulamento de Promoção Comercial.

6.1.3. - Na hipótese de um(a) PARTICIPANTE CONTEMPLADO(A) pertencer ao grupo de impedidos, será ele(a) desclassificado(a) no ato da apuração e será identificado um novo CONTEMPLADO. Caso seja constatado o impedimento após a apuração, o valor equivalente ao prêmio a que o(a) CONTEMPLADO(A) teria direito será recolhido ao Tesouro Nacional, como renda da União e, nesta hipótese, o PARTICIPANTE não fará jus ao recebimento de prêmio ou a qualquer tipo de compensação, indenização ou ressarcimento.

6.1.4. – Para participar, basta que o consumidor, no período de 09/11/2026 (00h00, horário de Brasília/DF) a 26/11/2026 (23h59, horário de Brasília/DF), celebre contrato de compra e venda de apartamento vendido diretamente por uma das unidades de vendas da MANDATÁRIA, estando a relação completa dos apartamentos participantes disponível no site oficial <https://adnconstrutora.com.br/>, bem como cumpra com todos os requisitos do presente Regulamento, especialmente os elencados na cláusula 6.2.

6.1.4.1. - A presente mecânica aplica-se à celebração de contratos relativos a um ou mais apartamentos, sendo cada apartamento considerado uma compra individualizada, ao qual corresponderá 01 (um) cupom no ato da celebração do contrato de compra e venda, não sendo concedido mais de 01 (um) cupom por apartamento, ainda que celebrados múltiplos instrumentos relativos à mesma unidade pelo mesmo PARTICIPANTE. Não haverá geração de cupons em razão do valor do apartamento, do pagamento de qualquer parcela, do financiamento, da quitação ou da transmissão da propriedade. A celebração de contratos relativos a mais de um apartamento gerará 01 (um) cupom para cada apartamento. Na hipótese de cancelamento do contrato e revenda da unidade a outro PARTICIPANTE, o novo contrato gerará 01 (um) cupom, vedada a duplicidade. A título exemplificativo:
- Aquisição de 01 (um) apartamento: receberá 01 (um) cupom.
- Aquisição de 02 (dois) apartamentos: receberá 02 (dois) cupons, sendo 01 (um) cupom por apartamento.
- A celebração de aditivos, repactuações ou instrumentos posteriores relativos ao mesmo contrato não gera cupom adicional.
- O pagamento de parcela, o financiamento, a quitação ou a transmissão da propriedade não geram cupom adicional, pois não integram a mecânica de concessão de cupons.

6.1.4.2. - A presente Promoção Comercial é acessória e não integra o objeto do contrato de compra e venda, não se caracterizando como captação antecipada de poupança popular, nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 5.768/71 e do art. 31, V, do Decreto nº 70.951/72, uma vez que: (i) o cupom é gerado exclusivamente pela celebração do contrato de compra e venda com a MANDATÁRIA, no ato da assinatura, não sendo condicionado ao pagamento de qualquer parcela, ao financiamento, à quitação ou à transmissão da propriedade; (ii) o cupom é concedido gratuitamente, a título de distribuição gratuita de prêmios de propaganda, na forma a ser autorizada pela SPA/MF; (iii) o preço, a forma de pagamento e o prazo de entrega do apartamento são definidos exclusivamente no contrato celebrado entre o PARTICIPANTE e a MANDATÁRIA, não sendo estabelecidos, majorados ou condicionados pela presente Promoção; (iv) a venda dos apartamentos segue o regime da incorporação imobiliária, nos termos da Lei nº 4.591/64, com unidade autônoma certa e determinada, descrita no memorial de incorporação e no contrato, não havendo plano de captação, carnê, assembleia de prestamistas, tabela de resgate ou promessa de retorno financeiro; e (v) não há oferta pública de valores mobiliários ou de cotas de investimento coletivo, nem venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio. A operação também não se enquadra nas hipóteses dos incisos II e III do art. 7º da Lei nº 5.768/71 e dos incisos II e III do art. 31 do Decreto nº 70.951/72, pois não se trata de venda de mercadorias a varejo nem de oferta pública de direitos com pagamento antecipado para entrega futura de bem não individualizado, mas de aquisição de unidade autônoma em incorporação imobiliária regularmente registrada, sujeita ao regime específico da Lei nº 4.591/64, operação não sujeita à autorização do caput do art. 7º da Lei nº 5.768/71.

6.1.5. – Aquele que cumprir os itens estabelecidos nas Cláusulas 6.1.1., 6.1.2., 6.1.3. e 6.1.4., acima, será tratado simplesmente por PARTICIPANTE nos termos da presente campanha promocional.

6.2. – SOBRE A PARTICIPAÇÃO

6.2.1. – Cumprida a etapa elencada na Cláusula 6.1.4., acima, a MANDATÁRIA disponibilizará ao PARTICIPANTE, no ato da celebração do contrato, a quantidade de cupons físicos a que tenha direito nos termos da cláusula 6.1.4.1, para preenchimento. O PARTICIPANTE deverá preencher o cupom com os seguintes dados: (i) nome completo; (ii) CPF/MF; (iii) telefone; (iv) e-mail; e (v) empreendimento. Após o preenchimento, o PARTICIPANTE deverá depositar o cupom na urna disponibilizada pela MANDATÁRIA na unidade de vendas da MANDATÁRIA em que foi celebrado o contrato. Somente participarão da apuração os cupons devidamente preenchidos e depositados na urna até o prazo previsto na cláusula 6.2.2.

6.2.1.1. - Caso qualquer cupom selecionado não contenha todas as informações corretas, ou tenha seu preenchimento incompleto, rasurado, adulterado, emendado ou rasgado, o PARTICIPANTE será automaticamente desclassificado.

6.2.1.2. - Ao preencher o cupom e manifestar aceite às condições do presente Regulamento, o(a) PARTICIPANTE declara-se ciente e consente, de forma livre, informada e inequívoca, nos termos do art. 7º, inciso I, e do art. 9º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais, necessários à execução desta Promoção Comercial e ao cumprimento de obrigação legal perante a SPA/MF: (i) CPF/MF; (ii) nome completo; (iii) telefone; (iv) e-mail; e (v) empreendimento. Os dados acima listados são indispensáveis à participação e serão utilizados exclusivamente para: identificação do(a) PARTICIPANTE, operacionalização da Promoção, contato em caso de contemplação, entrega da premiação, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, e compartilhamento com a SPA/MF para fins de auditoria e prestação de contas, conforme exigido pela Portaria SEAE/ME nº 7.638/2022. A negativa de fornecimento de qualquer dado listado implica impossibilidade de participação na presente Promoção Comercial.

6.2.2. – Somente serão aceitos os cupons preenchidos e depositados na urna dentro do seguinte período de celebração de contratos: do dia 09/11/2026 (00h00, horário de Brasília/DF) a 26/11/2026 (23h59, horário de Brasília/DF). Os cupons relativos a contratos celebrados no último dia do período poderão ser depositados até o início da apuração, diretamente na urna da unidade de vendas ou, se já encerrada a unificação, no endereço da matriz indicado na cláusula 9.1.

6.2.3. - Não haverá limite de cupons por PARTICIPANTE, podendo o mesmo PARTICIPANTE receber múltiplos cupons ao longo do período de participação, conforme a quantidade de apartamentos adquiridos, observado o limite de 01 (um) cupom por apartamento.

6.2.4. - Durante todo o período da campanha — conforme dispõe a cláusula 6.2.2. — um único CPF/MF pode ser contemplado uma única vez. Após ser contemplado, o respectivo CPF/MF será excluído de qualquer apuração subsequente.

6.3. – DEMAIS INFORMAÇÕES

6.3.1. - O presente regulamento estabelece regras para Distribuição Gratuita de Prêmios a Título de Propaganda, através da modalidade ASSEMELHADO A CONCURSO e redigido em atenção à Lei Federal n.º 5.768/71, ao Decreto n.º 70.951/72 e à Portaria SEAE/ME n.º 7.638 /2022.

6.3.2. - Os prêmios a serem distribuídos no decorrer da presente campanha não se tratam de medicamentos e/ou produtos proibidos pelo art. 10 do Decreto 70.951, de 09/08/1972, ou seja: armas, munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados.

6.3.3. – É dever do(a) PARTICIPANTE cumprir com as demais condições de participação previstas neste Regulamento.

6.3.4. - Todo acima exposto na cláusula "6", ou seja, a análise dos critérios para homologação do(a) PARTICIPANTE a concorrer ao prêmio, ocorrerá no momento da apuração dos resultados.

6.3.5. - Caso, por qualquer motivo, se verifique, no momento da apuração dos resultados da Promoção, que o(a) potencial CONTEMPLADO (A) restou impedido(a) em participar, ou ainda, que o(a) potencial CONTEMPLADO(A) não cumpriu com os requisitos e demais regras previstas neste Regulamento, será automaticamente desclassificado(a) da presente Promoção Comercial e, portanto, não será contatado(a), bem como não terá direito à premiação.

6.3.6. – O(A) PARTICIPANTE é o(a) único(a) responsável pelas informações e dados pessoais informados à MANDATÁRIA, responsabilidade que abrange, também, a precisão e a veracidade de tais informações e dados. A MANDATÁRIA está isenta de quaisquer responsabilidades em caso de incorreção, desatualização ou inveracidade das informações e dados informados pelo(a) PARTICIPANTE, que poderá ser desclassificado(a).

6.3.7. - O simples ato de inscrição para participação nesta Promoção na forma indicada neste Regulamento pressupõe total conhecimento e concordância com as disposições do Regulamento por parte do(a) PARTICIPANTE e configura a autorização para o recebimento de informações e comunicações a respeito desta Promoção.

7 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 27/11/2026 14:00
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 09/11/2026 00:00 a 26/11/2026 23:59
ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Av São Carlos NÚMERO: 1885 BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: São Carlos UF: SP CEP: 13560-010
LOCAL DA APURAÇÃO: Piso Principal

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R$	Valor Total R$	Ordem
1	A premiação consiste em 01 (um) vale compras no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no estilo crédito sem função saque e transferência. A premiação é pessoal e intransferível, não podendo ser convertida em dinheiro.	50.000,00	50.000,00	1

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R$
1	50.000,00

9 - FORMA DE APURAÇÃO:

9.1. - Todas as urnas, que estarão disponíveis nas unidades de vendas da MANDATÁRIA durante o período de participação, serão unificadas após o encerramento do prazo de depósito previsto na cláusula 6.2.2, no endereço da matriz da MANDATÁRIA, e a apuração ocorrerá no dia 27/11/2026, a partir das 14h00 (horário de Brasília/DF), no mesmo local, com acesso restrito às pessoas previamente credenciadas pela MANDATÁRIA, sem prejuízo da publicidade do ato de definição do CONTEMPLADO e da divulgação dos resultados na forma da cláusula 11.1.

9.1.1. - Os cupons recolhidos nas unidades de vendas serão depositados em urnas físicas devidamente lacradas e numeradas individualmente em cada plantão de vendas. Todas as urnas permanecerão sob a responsabilidade dos encarregados de cada ponto de vendas até a consolidação total na sede da MANDATÁRIA, localizada no município de São Carlos/SP, onde serão deslacradas e unificadas para a realização da apuração.

9.2. - Na data e horário indicados, a MANDATÁRIA iniciará a apuração, retirando de forma aleatória os cupons da urna unificada até que seja encontrado 01 (um) cupom válido, cujos dados de identificação do PARTICIPANTE estejam legíveis e completos. Após a verificação da validade do cupom e da elegibilidade do PARTICIPANTE, este será declarado CONTEMPLADO da presente Promoção.

9.3. - A comprovação de propriedade do prêmio pela MANDATÁRIA se dará através de Nota Fiscal de compra, ou recibo, ou acordo comercial, ou termo de destinação do prêmio, ou depósito bancário ou garantia bancária equivalente, até 08 (oito) dias antes da data marcada para apuração, conforme determinam o art. 15, §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 70.951/72 e o art. 50, § 2º, da Portaria SEAE/ME n.º 7.638/2022.

10 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:
10.1. - Conforme o parágrafo primeiro, art. 63, da Portaria SEAE/ME 7.638/2022, caberá ao PARTICIPANTE fornecer os elementos que comprovem sua identidade, inclusive apresentar fotocópia de seus documentos pessoais quando assim for solicitado, bem como demonstrar o cumprimento de todas as condições previstas no Regulamento da Promoção. Quando a MANDATÁRIA solicitar os documentos pessoais e o PARTICIPANTE não apresentar no prazo de 05 (cinco) dias do efetivo contato, será ele desclassificado, sendo eleito um novo CONTEMPLADO imediatamente posterior pelo sistema de urnas.

10.2. - Os PARTICIPANTES se responsabilizam integralmente, nos termos da lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas, de modo que qualquer tentativa de criar falsa identidade, idade, endereço eletrônico ou físico, CPF/MF e outros dados que se fizerem necessários, será considerada infração à legislação e aos termos do Regulamento da Promoção, ensejando a desclassificação do PARTICIPANTE.

10.3. - Na hipótese de dados incompletos, inválidos e inverídicos, impossibilitando a MANDATÁRIA realizar a entrega do prêmio, proceder-se-á à desclassificação do(a) PARTICIPANTE selecionado(a) por inobservância das regras de participação estabelecidas neste Regulamento.

10.4. - Em quaisquer das situações de desclassificação, quando identificadas antes da apuração ou durante o período de apuração do(a) ganhador(a), o(a) PARTICIPANTE será excluído(a) da Promoção e perderá o direito de concorrer ao prêmio.

10.5. - Os PARTICIPANTES serão excluídos e desclassificados automaticamente da Promoção, a qualquer momento, em caso de indício de fraude, a critério exclusivo da MANDATÁRIA, tentativa ou fraude comprovada, manipulação de resultados ou não preenchimento dos requisitos e das disposições previstas neste Regulamento e/ou em decorrência de informações incorretas ou equivocadas, segundo as regras deste Regulamento, podendo ainda responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

10.6. - Consideram-se, ainda, desclassificados todos aqueles mencionados no item 6.1.2. do presente regulamento.

10.7. - A celebração do contrato de compra e venda é o fato gerador do cupom, que é concedido por apartamento, nos termos da cláusula 6.1.4.1. O cupom somente concorrerá se o contrato estiver em vigor na data da apuração, ressalvadas as hipóteses de rescisão sem culpa do PARTICIPANTE, assim entendidas a recusa de financiamento, o atraso ou inadimplemento da MANDATÁRIA e o impedimento legal, hipóteses em que o cupom permanecerá válido ainda que o contrato não esteja em vigor. O cancelamento, a rescisão ou o distrato do contrato

antes da apuração, por qualquer causa imputável ao PARTICIPANTE, invalida o cupom. A transferência da unidade, assim entendida a cessão de direitos ou a transferência de titularidade sem extinção do contrato, não gera novo cupom, permanecendo o cupom com o PARTICIPANTE que celebrou o contrato originário. A revenda da unidade após o cancelamento ou distrato, com a celebração de novo contrato, gera 01 (um) cupom para o novo PARTICIPANTE, nos termos da cláusula 6.1.4.1.

10.8. - Caso, por qualquer motivo, qualquer cupom seja preenchido em favor de pessoas impedidas de participar, os cupons a elas destinados serão considerados inválidos e não ensejarão direito ao prêmio objeto dessa promoção nem a qualquer outro direito, vantagem ou indenização de qualquer natureza.

10.9. - Os PARTICIPANTES também não poderão utilizar-se de meios escusos para adquirir cupons para participar desta promoção e/ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstas neste Regulamento, situações essas que, quando identificadas, serão consideradas como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando o impedimento da participação e/ou o imediato cancelamento da participação, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela MANDATÁRIA em face do infrator.

10.10. - Caso o CONTEMPLADO renuncie ao prêmio por qualquer meio, será considerado desclassificado, sendo eleito um novo CONTEMPLADO imediatamente posterior pelo sistema de urnas.

10.11. - Na hipótese do PARTICIPANTE CONTEMPLADO se recusar a assinar o recibo de entrega de premiação no prazo de até 05 (cinco) dias do efetivo contato da MANDATÁRIA, será este desclassificado, sendo eleito um novo CONTEMPLADO imediatamente posterior pelo sistema de urnas.

11 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:
11.1. - A divulgação dos resultados e do(a) ganhador(a) ocorrerá em até 72 (setenta e duas) horas, subsequentes à data da apuração, por meio do site oficial da MANDATÁRIA <https://adnconstrutora.com.br/>, que estará à disposição para todos os PARTICIPANTES.

11.2. - O nome do PARTICIPANTE CONTEMPLADO será disponibilizado no site oficial da MANDATÁRIA <https://adnconstrutora.com.br/>.

11.3. - O Regulamento da Promoção estará disponível no site oficial da MANDATÁRIA <https://adnconstrutora.com.br/>, onde os interessados também poderão obter informações adicionais sobre a premiação, como participar, dúvidas frequentes e respectivo ganhador.

12 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:
12.01. – A MANDATÁRIA estabelecerá contato por todos os meios fornecidos, observados os dados informados no cupom pelo PARTICIPANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de apuração. Serão feitas tentativas de contato, em diferentes horários, durante 3 (três) dias úteis consecutivos no período dos 20 (vinte) dias.

12.02. - Na hipótese de a MANDATÁRIA não obter êxito no contato com o(a) PARTICIPANTE CONTEMPLADO(A), este terá até 180 (cento e oitenta) dias após a apuração, para reclamar o prêmio. Após este prazo, caducará o direito do(a) respectivo(a) titular e o valor correspondente à premiação será recolhido, pela MANDATÁRIA, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias subsequentes ao prazo de reclamação do prêmio.

12.03. - O prêmio desta promoção será entregue ao(à) PARTICIPANTE CONTEMPLADO(A), sem quaisquer ônus, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apuração, na forma do art. 5º do Decreto n.º 70.951/72, sob a forma de crédito em vale compras, mediante liberação do respectivo crédito pela MANDATÁRIA diretamente ao(à) CONTEMPLADO(A), que será informado(a) por meio do contato fornecido no cupom. O vale compras será utilizável exclusivamente com a MANDATÁRIA, vedada a conversão em dinheiro, e também não sendo possível a sua utilização para adquirir os produtos proibidos pelo art. 10 do Decreto n.º 70.951/72. As condições de validade, local e forma de utilização serão informadas pela MANDATÁRIA e lançadas no SCPC.

12.04. - É responsabilidade do(a) PARTICIPANTE o preenchimento dos dados corretos e legíveis no cupom da Promoção, bem como verificar regularmente as ligações ou mensagens recebidas através do telefone e e-mail, sendo certo que a MANDATÁRIA não terá nenhuma responsabilidade pelo não recebimento das mensagens/notificações, em função de configurações de bloqueio/segurança do telefone ou e-mail, assim como dados de contato incorretos ou ilegíveis informados pelo(a) PARTICIPANTE, sob pena de desclassificação.

12.05. - No ato de entrega da premiação, o(a) PARTICIPANTE CONTEMPLADO(A), necessariamente, deverá firmar recebimento da premiação, devendo, ainda, apresentar documentos pessoais para que a MANDATÁRIA extraia cópias, se for o caso.

12.06. - Servirá o recibo mencionado no item 12.05., acima, como comprovante de entrega do prêmio, inclusive para prestação de contas da Promoção na SPA/MF.

12.07. - Na eventualidade de o(a) PARTICIPANTE ganhador(a) vir a falecer, o prêmio será entregue ao respectivo espólio, na pessoa do seu inventariante.

12.08. - Não será permitido ao CONTEMPLADO trocar seu prêmio por qualquer outro, tampouco distribuí-lo ou convertê-lo, total ou parcialmente, em dinheiro, de acordo com o art. 15, § 5º, do Decreto n.º 70.951/72.

12.09. - A MANDATÁRIA não se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo oriundo da aceitação ou usufruto dos prêmios, ficando o(a) ganhador(a) responsável por quaisquer atos que venha a cometer durante o usufruto da premiação. A responsabilidade da MANDATÁRIA com o CONTEMPLADO se encerrará com a entrega do prêmio.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:
13.01. - É imprescindível que o(a) PARTICIPANTE forneça os dados corretos, completos e verídicos, visto que tais dados serão utilizados para contato e, consequentemente, entrega da premiação. Assim, a MANDATÁRIA não será responsável quando, em razão do fornecimento de dados incompletos, incorretos ou inverídicos, restar impossibilitada de realizar a entrega dos prêmios.

13.02. - O prêmio não estará exposto fisicamente, podendo ser visualizado e ter suas características verificadas nos materiais de comunicação e no site oficial da MANDATÁRIA <https://adnconstrutora.com.br/>.

13.03. – O(A) ganhador(a) autoriza, desde já, como consequência da conquista do prêmio, a utilização, pela MANDATÁRIA, de seu nome, imagem e sons de voz, em qualquer um dos meios escolhidos para divulgação desta campanha, pelo período de 01 (um) ano, a partir da sua respectiva identificação, sem qualquer pagamento indenizatório ou ônus pela MANDATÁRIA ao CONTEMPLADO.

13.04. - A participação na Promoção implica a aceitação total e irrestrita de todos os seus termos e condições.

13.05. - A MANDATÁRIA assume o compromisso de proteger os dados pessoais coletados, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais informações, garantindo que, excetuados os casos previstos em lei e o fiel cumprimento da execução desta Promoção, não serão compartilhados com terceiros a qualquer outro título.

13.06. - Os dados coletados serão compartilhados com a empresa contratada (VALORE MARKETING LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Noel Franco da Silva, 269 - Lot. Guaçu Parque Real, Mogi Guaçu - SP, 13845-070), a qual assegurará que o compartilhamento de dados pessoais respeitará o objetivo a que se destina e que eventuais subcontratadas também adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os referidos dados pessoais, e com a SPA/MF (órgão público responsável pela autorização, regulação e fiscalização das promoções comerciais, em atenção à legislação que rege o tema). Os dados transmitidos à SPA/MF serão: CPF /MF, nome completo, telefone (com onze caracteres), e-mail e empreendimento. O compartilhamento terá por finalidade exclusiva a auditoria e a prestação de contas da Promoção junto à SPA/MF, nos termos da Portaria SEAE/ME nº 7.638/2022.

13.07. - A MANDATÁRIA exige que todas as empresas responsáveis pela execução e operacionalização desta promoção utilizem referidos dados pessoais em conformidade com este Regulamento e com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

13.08. - Internamente, os dados dos PARTICIPANTES serão acessados somente por colaboradores autorizados pela MANDATÁRIA, respeitando os princípios inerentes ao tratamento de dados pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, sempre com o objetivo de execução e operacionalização desta Promoção, além do compromisso de confidencialidade e preservação da privacidade, de acordo com este Regulamento.

13.09. - Ao término da promoção, os dados pessoais de todos os PARTICIPANTES serão mantidos no banco de dados da MANDATÁRIA pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou até que haja o cancelamento, de forma expressa, das autorizações de manutenção dos dados previstas no Regulamento, considerando o fato que ocorrer primeiro, sem prejuízo do disposto no item abaixo.

13.09.1. - A MANDATÁRIA, para fins de cumprimento legal e/ou defesa em eventual processo administrativo e/ou judicial, manterá, obrigatoriamente, em sua base de dados, os dados pessoais: (i) dos PARTICIPANTES CONTEMPLADOS: pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do término da promoção; e (ii) dos demais PARTICIPANTES, inclusive daqueles que cancelaram a autorização para participar desta promoção: até o recebimento, pela MANDATÁRIA, do ofício de homologação da prestação de contas a ser realizada perante a SPA/MF, no prazo legal. Findos os prazos ora estipulados, os dados poderão ser deletados.

13.10. - A prestação de contas da Promoção será feita conforme determina a Portaria SEAE/ME n.º 7.638/2022.

13.11. - As informações dos prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, mediante concursos e sorteios de qualquer espécie, exceto a distribuição realizada através de vale-brinde, deverão constar na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – EFD-Reinf.

13.12. - Conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 8.981/95 e no art. 70, inciso I, "b", da Lei nº 11.196/05, a MANDATÁRIA recolherá à União 20% de IRRF sobre o valor dos prêmios, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, através de DARF, no código de receita 0916.

13.13. - As eventuais dúvidas serão, preliminarmente, dirimidas por uma comissão de 03 (três) pessoas a serem nomeadas pela MANDATÁRIA, cuja decisão será sempre baseada na legislação pertinente, e caso não sejam resolvidas de comum acordo, serão posteriormente submetidas à Secretaria de Prêmios e Apostas – SPA/MF ou a qualquer outro órgão que venha a ser determinado pelas autoridades.

13.14. - O número do Certificado de Autorização constará de forma clara e precisa no Regulamento aprovado pela SPA/MF, o qual estará disponível para consulta de qualquer interessado no site oficial da MANDATÁRIA <https://adnconstrutora.com.br/>.

13.15. - No caso de dúvidas, o PARTICIPANTE deve acionar a MANDATÁRIA pelo seguinte canal de SAC: marketing@adnconstrutora.com.br.

14 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Este regulamento deverá ser disponibilizado com seu conteúdo completo em local físico ou em meio digital, incluindo páginas, sítios eletrônicos ou aplicativos utilizados na divulgação da campanha, em condições que assegurem ampla visibilidade e fácil acesso. A divulgação da campanha por meio de páginas, sítios eletrônicos, aplicativos ou outros canais digitais deverá ser acompanhada da divulgação deste regulamento em pelo menos um desses canais. Este regulamento deverá ser apresentado em tamanho e formatação que permitam sua adequada visualização. Quando disponibilizado por meio digital, deverá ser assegurada a obtenção de cópia integral deste regulamento em formato eletrônico. Qualquer versão parcial ou sintética do regulamento deverá reproduzir com fidelidade os termos e condições aprovados, assegurada a disponibilidade de sua versão integral.

Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, na forma deste Regulamento: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados ou outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito deste decreto, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay-Lussac.

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada.

Os prêmios definidos neste regulamento não poderão ser entregues, transferidos ou convertidos em dinheiro, moeda corrente ou qualquer outro equivalente monetário.

A apuração dos contemplados deve seguir a metodologia autorizada e descrita neste regulamento, assegurada a transparência e rastreabilidade dos resultados para a prestação de contas e fiscalização, com vedação ao uso de meio alternativo de apuração não previsto, inclusive meio ou plataforma digital.

A entrega dos prêmios deverá ser feita em até trinta dias após a data de realização da definição do contemplado ou do sorteio. Os prêmios deverão ser entregues livres de qualquer ônus para os contemplados. A empresa autorizada não poderá cobrar dos participantes quaisquer taxas, emolumentos ou contribuições, nem mesmo a título de reembolso dos tributos que incidirem sobre os prêmios. É nula qualquer disposição em contrário apresentada neste regulamento.

Quando o prêmio sorteado, obtido em concurso ou conferido mediante vale-brinde não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, perde o titular o

direito ao respectivo prêmio. O valor correspondente será recolhido pela empresa autorizada ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal, à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

A divulgação da imagem do contemplado ou do grupo de contemplados, vinculada ao plano autorizado, poderá ser realizada e mantida por até um ano após a definição dos contemplados da promoção comercial, observadas as disposições da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

As dúvidas e controvérsias decorrentes de reclamações formuladas pelos participantes deverão ser previamente dirimidas pelos promotores da promoção. Não sendo possível sua solução, deverão ser submetidas ao órgão autorizador, sem prejuízo do direito dos participantes de recorrer ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor ou ao Poder Judiciário.

Para as modalidades sorteio ou assemelhada a sorteio, a responsável pela promoção deverá anexar a lista de participantes na aba de prestação de contas do SCPC após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria Federal. O arquivo deverá ser disponibilizado nos formatos .csv ou em arquivo .csv compactado como .zip, sendo admitido o tamanho máximo de 250 MB por arquivo, e deve conter os dados dos participantes, obrigatoriamente nesta ordem: CPF, CNPJ, nome, número de série, número sorteável, data e hora da participação (no formato dd/mm/aaaa hh:mm:ss), e-mail, telefone e indicação de estrangeiro. Opcionalmente, a primeira linha do arquivo poderá conter cabeçalho, para o qual devem ser utilizados exatamente os seguintes nomes de campo, observada a grafia indicada entre aspas: "cpf", "cnpj", "nome", "numero_serie", "numero_sorteavel", "data_hora_participacao", "email", "telefone" e "estrangeiro".

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas desta promoção comercial deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios, sob pena de descumprimento do plano de distribuição apresentado.

A prestação de contas para esta promoção deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora as empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento poderá resultar na aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e na proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Além dos termos deste regulamento, esta promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, na Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, na Portaria MF nº 67, de 2017, e na Portaria SECAP nº 20.749, de 2000, além dos atos normativos que as complementem ou substituam. O descumprimento do disposto neste termo de responsabilidade ou neste regulamento sujeita o responsável às penalidades previstas no art. 13 da Lei nº 5.768, de 1971.

SCPC Assinatura Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 04/11/2026 às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, § 1o, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador OGR.POP.QVV